Brejão (PE), 03 de abril de 2023.

Prefeitura de Brejão/PE
Fls: 67
Comissão de Licitação

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Consoante despacho da Sra. Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer Jurídico, o presente certame constitui objeto do presente leilão, a alienação de bens patrimoniais - móveis inservíveis que integram o patrimônio da administração municipal, no estado em que se encontram, discriminados no edital de leilão e seus anexos, solicitação anexa.

O presente certame reger-se-á consideração o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, e IN DREI nº 17 de 05.12.2013, Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, Decreto nº 22.427, de 01.02.1933 e demais normas.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que a administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Considerando, por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

PARECER JURÍDICO n. 049/2023

69

Referência: Processo Licitatório nº. 015/2023

Modalidade: Leilão Público nº. 001/2023.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório nº. 015/2023 na Modalidade Leilão Público nº. 001/2023, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, encaminhado por intermédio de seu Presidente, o qual tem como objeto a "alienação dos bens patrimoniais – moveis inservíveis que integram o patrimônio da administração municipal, no estado de conservação que se encontram, discriminados no edital de leilão".

O presente parecer é no sentido de analisar se os atos pertinentes à fase interna do processo estão em consonância com o regramento aplicável à matéria e, sobretudo, verificar se a minuta de edital e seus respectivos anexos encontram-se regulares, a partir dos parâmetros legais.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o ente público. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante trazer à baila, ainda, o regramento constante do art. 17, § 6°, da Lei de Licitações, a saber:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (...) § 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

No mesmo sentido, pedimos vênia para transcrever o disposto no art. 22, do mesmo diploma legal, que traz a fundamentação da modalidade licitatória em comento:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I - concorrência;
>
> II - tomada de preços;
>
> III - convite;
>
> IV - concurso;
>
> V - **leilão**.
>
> § 5º **Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (destacamos)

A Administração Pública seguiu a modalidade Leilão, maior lance por item, por entender ser a modalidade mais vantajosa.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

O leilão é a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista na Lei de Licitações, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, consoante fundamentação supra.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua realização. Há também a avaliação dos bens móveis a serem alienados para fins de especificação de seus valores médios. Além disso, resta demonstrada a autorização legislativa para realização do certame.

Conforme entendimento extraído da Lei, no edital deve constar o objeto do certame, as exigências e critérios de participação, sanções por inadimplemento e outros.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na lei para início e validade do certame.

Oportuno ainda informar, que como uma forma de dar mais substância ao presente processo, importante que se faça juntar aos autos, Lei Municipal que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar os bens inservíveis do Município de Brejão/PE.

Feitas estas premissas, infere que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei, oportunamente, recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação, com base no edital, bem como na Lei Federal n° 8.666/93.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 04 de Abril de 2023.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA:03754008420

Assinado de forma digital por FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA:03754008420
Dados: 2023.04.20 11:02:09 -03'00'

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

Brejão (PE), 03 de abril de 2023.

Prefeitura de Brejão/PE
Fls.nº 73
Comissão de Licitação

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Consoante despacho da Sra. Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer, o presente certame constitui objeto do presente leilão, a alienação de bens patrimoniais - móveis inservíveis que integram o patrimônio da administração municipal, no estado em que se encontram, discriminados no edital de leilão e seus anexos, solicitação anexa.

O presente certame reger-se-á consideração o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, e IN DREI nº 17 de 05.12.2013, Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, Decreto nº 22.427, de 01.02.1933 e demais normas.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que a administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Considerando, por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 74
Comissão de Licitação

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **015/2023**

MODALIDADE: **LEILÃO Nº 001/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

ASSUNTO: **Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a alienação de bens patrimoniais – móveis inservíveis que integram o patrimônio da administração municipal, no estado em que se encontram, discriminados no Edital de Leilão.

DA JUSTIFICATIVA

A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Considerando não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivos para que tais bens permaneça integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e de suas posteriores alterações, e IN DREI nº 17 de 05 de dezembro de 2013, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e demais normas.

Júlio Cesar Campaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão
Fls. 76
Comissão de Licitação

DA CONCUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Avaliação de bens móveis e imóveis;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

E, por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, considerando também não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, pareço pela **legalidade do processo**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 03 de abril de 2023.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230606042735.pdf
assinado por: idUser 56